



Município de Santa Cecília-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 287/2022.

INSTITUI O EVENTO CULTURAL “DIA DO EVANGÉLICO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cecília-PB, a realização do evento cultural “DIA DO EVANGÉLICO” com o objetivo de contribuir para uma maior socialização e união das famílias cristãs.

Parágrafo único. O evento cultural “DIA DO EVANGÉLICO” será realizado, anualmente, no dia 30 de novembro, passando a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 2º O evento cultural “DIA DO EVANGÉLICO” de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Santa Cecília-PB.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I – apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III – gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV – feira do livro evangélico;
- V – demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 3º O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Santa Cecília-PB.

Art. 4º Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas entidades evangélicas existentes no município.

§ 1º À Comissão Organizadora caberá à elaboração da programação para o evento cultural “DIA DO EVANGÉLICO”.



Município de Santa Cecília-PB
Gabinete do Prefeito

§ 2º Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para a realização do evento cultural “DIA DO EVANGÉLICO”.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar convênio com igrejas e entidades evangélicas do município, e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília – PB, 20 de julho de 2022.


JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
PREFEITO